

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS Nº 001/2023
CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO

Contrato para prestação de serviços de auditoria externa em atendimento ao Contrato de Gestão Emergencial nº 008/2021 (SES/GO), ao Contrato de Gestão Emergencial nº 088/2022 (SES/GO) e o Aditivo ao Contrato de Gestão Emergencial nº 088/2022 (SES/GO) visando atender o Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado – HERSO.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede *matriz* na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e sede *filial* na Rua Manuel dos Santos, nº 168, QdN, Lt12, Bairro Pedrolina – Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

DEGE AUDITORES ASSOCIADOS S/S pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 73.676.892/0001-19, sediada na Rua Terezina, nº 380, Qd 06, Lt 12, Edifício Evidence Office, andar 10, sala 1003, Bairro Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP 74.815-715, neste ato representado por **GILMAR WISNIEVSKI**, brasileiro, contador-auditor, inscrito no CRC(PR) nº 19.147, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1680113 SSP/PR e CPF(MF) nº 318.781.649-53, a seguir denominada “CONTRATADA”.

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Contrato de Gestão Emergencial nº 008/2021 (SES/GO), no Contrato de Gestão Emergencial nº 088/2022 (SES/GO), no Aditivo ao Contrato de Gestão Emergencial nº 088/2022 (SES/GO), na Lei Estadual 15.503/2015, e vincula-se ao Processo nº 04858/2022.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I- OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de auditoria externa em atendimento ao Contrato de Gestão Emergencial nº 008/2021 (SES/GO), ao Contrato de Gestão Emergencial nº 088/2022 (SES/GO) e o Aditivo ao Contrato de Gestão Emergencial nº 088/2022 (SES/GO), firmados para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia na gestão do HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO), para auditar as contas da gestão praticadas no exercício de 2022 em registros contábeis mensais pelo Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados (IPGSE), e para tanto emitindo parecer conclusivo e relatório de auditoria nas contas contábeis do exercício de 2022 de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), referente às demonstrações financeiras e contábeis do exercício de 2022 (01/01/2022 a 31/12/2022), em atendimento às instruções do órgão de fiscalização da Secretaria de Estado da Saúde em Goiás (SES/GO) e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) no artigo 3º Anexo I Item 14 alínea S da Resolução Normativa 013/2017 (TCE/GO).

Os serviços a serem fornecidos possuem as seguintes CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- 1.1.1. Apresentação da opinião no Relatório Técnico da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis, apontando que ao formar sua opinião alcançou a conclusão se foi obtida com redução mínima de segurança razoável e que as demonstrações estão livres de distorções.
- 1.1.2. A base das avaliações e apontamentos devem ser alicerçadas pelas Demonstrações Contábeis, encerradas em 31 de dezembro de 2022, correspondentes ao período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, sendo:
 - a) Demonstrações do Fluxo de Caixa — período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022;
 - b) Documentos comprobatórios dos atos e fatos econômicos e financeiros — período de 01/01 a 31/12/2022;
 - c) Demonstrativos Contábeis em formato analítico, individualizados do período de JAN/2022 a DEZ/2022:
 - *Livro Razão e Livro Diário;*
 - *Balancetes de Verificação Contábil;*
 - *Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício;*
 - *Demonstrativo de Fluxo de Caixa.*
 - d) Balancetes Contábeis Mensais e Balancete Contábil apurado em 31/12/2022, abrangente ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022;
 - e) Demonstração de Resultado Econômico e Financeiro diante do encerramento do exercício correspondentes ao Contrato de Gestão nº 08/2021 (SES/GO) e Contrato de Gestão nº 088/2022 (SES/GO) e Aditivo, apurado em 31 de dezembro de 2022;

- f) Análises e avaliações mensais das Obrigações Acessórias de Folha de Pagamento e de seus pagamentos, com apresentação de Relatório de Regularidade ou de Endividamento correspondente ao período de janeiro a setembro de 2022, em face do encerramento do período de gestão correspondente ao contrato de gestão no 008/2021 (SES/GO):
- *Auditoria nas Folhas de pagamento mensais;*
 - *Apuração de recolhimento de FGTS mensal;*
 - *Avaliação das DCTF's;*
 - *Avaliação encargos sob folha (IRRF e PIS);*
 - *Avaliação das GFIP/SEFIP (INSS e FGTS) mensais;*
 - *Avaliação do pagamento dos Tributos GPS's, DARF's e DUAM's provenientes aos recolhimentos incorridos sob Folha de Pagamento.*
- g) Relatório datado ao final de cada mês, com saldos do contas a pagar – gerado pelo departamento financeiro;
- h) Relatório de repasses auferidos e a receber;
- i) Relatório de REST dos Municípios que exigem esta obrigação acessória;
- j) Relatório do E-CAC para validação dos recolhimentos dos tributos federais;
- k) Relatório descritivo dos Contratos com Terceiros, informando o valor mensal, a data de início e a data final do contrato;
- l) Cópias individuais dos Tributos GPS's, DARF's e DUAM's provenientes aos recolhimentos tributários retidos das prestações de serviços de terceiros;
- m) Relatório dos imobilizados cedidos e/ou adquiridos através do Contrato de Gestão nº 088/2022 (SES/GO) e Contrato de Gestão nº 008/2021 (SES/GO);
- n) Extratos Bancários das contas de aplicações e correntes;
- o) Relatório de Medições dos Fornecedores a Faturar dos Contratos em execução;
- p) Relatório de Descontos (Glosas);
- q) Relatório de Estoques;
- r) Ao final da conclusão emitir parecer conclusivo e Relatório de Auditoria do exercício de 2022 (01/01/2022 a 31/12/2022) de acordo com as Norma Brasileira de Contabilidade — NBC, referente as Demonstrações Financeiras e Contábeis do Exercício de 2022 (01/01/2022 a 31/12/2022), em atendimento ao Artigo 30 da Resolução Normativa no 013/2017 — TCE;

1.1.3. Os Serviços serão executados na sede da empresa de auditoria e dentro das necessidades, na sede do IPGSE, mediante a apresentação dos documentos que serão fornecidos pela administração da Contratante;

1.1.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços para atender as necessidades do HERSO, nos seguintes termos:

OBJETO	VALOR UNITÁRIO (por mês auditado)	VALOR TOTAL
<p>1. O objeto do instrumento contratual é a execução dos SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, para auditar as contas correspondentes à gestão econômica, financeira, contábil e patrimonial praticada pelo IPGSE, com resultados demonstrados na demonstrações contábeis, com verificação se estas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido, fluxo de caixa e bem como a relação à evolução do passivo trabalhista e ou previdenciário e para tanto emitindo parecer conclusivo e relatório do exercício de 2022 (01/01/2022 a 31/12/2022), de acordo com as Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), referente às Demonstrações Financeiras e Contábeis do Exercício de 2022 (01/01/2022 a 31/12/2022), em atendimento ao Artigo 32 da Resolução Normativa nº 013/2017 (TCE), em atendimento ao Contrato de Gestão nº 008/2021 (SES/GO), Contrato de Gestão nº 088/2022 (SES/GO) e Aditivo, visando atender às necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade da CONTRATANTE. O serviço de auditoria será executado baseando nas análises e avaliações apuradas <u>pela auditoria das operações de gestão financeira e contábil mensais, e demonstrativos contábeis anuais e balanço patrimonial do exercício 2022.</u></p>	R\$ 2.500,00	R\$30.000,00
<p>2. Em face do encerramento das atividades de Gestão do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado — HERSO, contratadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás — SES/GO, no período que se iniciou em 26 de janeiro de 2021 e se encerrou na data de 24 de outubro de 2022, para a sua continuidade através do Contrato de Gestão nº 088/2022 (SES/GO), é objeto também da execução do Serviço de Auditoria o procedimento de análise e avaliação da situação econômica deste período, no âmbito dos recebimentos dos repasses contratados para custeio e de Investimentos e também dos repasses financeiros de regularização de despesas, visando a apuração de obrigações acessórias sobre as liquidações de folha de pessoal que porventura estejam sem recolhimento, formando passivos descobertos caso existam, juntamente com contas de fornecedores não pagas decorrentes do período de 01/01/2022 a 04/10/2022, com elaboração de relatório de auditoria específico.</p>	R\$500,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO		R\$ 36.000,00

II- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2. O presente contrato tem fundamento, considerando que os Contratos de Gestão 008/2021-SES/GO, Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO e Aditivo ao Contrato de Gestão Emergencial 088/2022-SES/GO foram celebrados entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás em caráter emergencial, nos termos do art. 6º-F, I, da Lei Estadual nº. 15.503/2005, a presente contratação ocorre nos mesmos moldes, conforme prevê o artigo 15º, VIII da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações

de Obras e Serviços e Aliações de Bens Públicos do IPGSE, no intuito de garantir a continuidade ao funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

III-VIGÊNCIA

3. O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.
 - a) Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da data de assinatura do contrato, podendo se encerrar com a conclusão e entrega dos serviços contratados.
- 3.1. Em caso de extinção do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.
- 3.2. Na hipótese de suspensão do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

IV- VALORES

4. Como contrapartida pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo, conforme a entrega dos serviços definitivamente atestado e comprovado, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório

OBJETO	VALOR UNITÁRIO (por mês auditado)	VALOR TOTAL
1. O objeto do instrumento contratual é a execução dos SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, para auditar as contas correspondentes à gestão econômica, financeira, contábil e patrimonial praticada pelo IPGSE, com resultados demonstrados na demonstrações contábeis, com verificação se estas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido, fluxo de caixa e bem como a relação à evolução do passivo trabalhista e ou previdenciário e para tanto emitindo parecer conclusivo e relatório do exercício de 2022 (01/01/2022 a 31/12/2022), de acordo com as Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), referente às Demonstrações	R\$2.500,00	R\$30.000,00

<p>Financeiras e Contábeis do Exercício de 2022 (01/01/2022 a 31/12/2022), em atendimento ao Artigo 32 da Resolução Normativa nº 013/2017 (TCE), em atendimento ao Contrato de Gestão nº 008/2021 (SES/GO), Contrato de Gestão nº 088/2022 (SES/GO) e Aditivo, visando atender às necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade da CONTRATANTE. O serviço de auditoria será executado baseando nas análises e avaliações apuradas <u>pela auditoria das operações de gestão financeira e contábil mensais, e demonstrativos contábeis anuais e balanço patrimonial do exercício 2022.</u></p>		
<p>2. Em face do encerramento das atividades de Gestão do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado — HERSO, contratadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás — SES/GO, no período que se iniciou em 26 de janeiro de 2021 e se encerrou na data de 24 de outubro de 2022, para a sua continuidade através do Contrato de Gestão nº 088/2022 (SES/GO), é objeto também da execução do Serviço de Auditoria o procedimento de análise e avaliação da situação econômica deste período, no âmbito dos recebimentos dos repasses contratados para custeio e de Investimentos e também dos repasses financeiros de regularização de despesas, visando a apuração de obrigações acessórias sobre as liquidações de folha de pessoal que porventura estejam sem recolhimento, formando passivos descobertos caso existam, juntamente com contas de fornecedores não pagas decorrentes do período de 01/01/2022 a 04/10/2022, com elaboração de relatório de auditoria específico.</p>	R\$500,00	R\$6.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO		R\$ 36.000,00

- 4.1. Valor Global: **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**
- 4.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito à CONTRATADA, mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.
- 4.3. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. A CONTRATADA deve providenciar a emissão da Nota Fiscal, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:
 - 5.1. Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);
 - 5.2. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
 - 5.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
 - 5.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS -

CRF;

- 5.5. Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;
- 5.6. Relatório de produção ou dos serviços fornecidos no período, encaminhado em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura do sócio, representante legal ou gestor designado.
- 5.7. Relação dos empregados alocados à execução deste contrato, contendo seus dados pessoais, empregatícios e registro dos dias e horários dos serviços prestados.

5.8. A NOTA FISCAL deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 008/2021-SES/GO e CONTRATO DE GESTÃO Nº 088/2022-SES/GO

CPS Nº. 001/2023

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria externa em atendimento ao Contrato de Gestão Emergencial nº 008/2021 (SES/GO), ao Contrato de Gestão Emergencial nº 088/2022 (SES/GO) e o Aditivo ao Contrato de Gestão Emergencial nº 088/2022 (SES/GO) para atender o Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO).

PERÍODO: mês/ano

DADOS BANCÁRIOS: XXX

Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" (caso a instituição bancária faça essa cobrança) Serviço prestado e/ou relacionado ao Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)

5.9. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).

5.10. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.

5.11. Enquanto não sanados pela CONTRATADA, o prazo acima não correrá e nenhum pagamento será efetuado nas seguintes hipóteses, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa:

5.11.1 Rejeição da nota fiscal e/ou demais documentos acima listados, por erro ou incorreções;

5.11.2 Pendência em relação à entrega, penalidade ou inadimplência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.11.3 Incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação;

5.12 É obrigação da CONTRATADA manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, bem como apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

5.13 Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramento da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais

o CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

5.14 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade das suas obrigações trabalhistas referente aos períodos da prestação de serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentre outros:

5.14.1 Comprovante de quitação da folha de pagamento de todos os colaboradores da CONTRATADA que executarem suas tarefas direta ou indiretamente na unidade, comprovando o pagamento do salário e todos os benefícios adicionais que forem de direito dos colaboradores, incluindo a referência à nota fiscal emitida.

5.14.2 Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados que executam suas tarefas direta ou indiretamente na unidade.

5.15 O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos dos Contratos de Gestão nº. 088/2021-SES/GO, Contrato de Gestão nº 088/2022-SES/GO e Aditivo ao Contrato de Gestão 088/2022-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

VI- REAJUSTE DO CONTRATO

6 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

VII- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7 As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos SUPERINTENDENTES DO IPGSE-HERSO e o Sócio ou Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA.

7.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA DA UNIDADE HOSPITALAR HERSO, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.

7.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

7.3 A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos fornecimentos/serviços contratados, preservando autonomia técnica da CONTRATADA sobre os mesmos.

VIII- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8 Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

8.1 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condição de pagamento estabelecidas;

- 8.2 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- 8.3 Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.
- 8.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.6 Orientar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 8.7 Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da CONTRATADA, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta, a fim de se fazer cumprir qualquer exigência. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo de subordinação, habitualidade ou onerosidade com o CONTRATANTE, os quais se reportam exclusivamente à CONTRATADA na consecução de suas demandas;
- 8.8 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 8.9 Prestar aos empregados da Contratada as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

IX- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 São OBRIGAÇÕES GERAIS da contratada, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:

9.1. Examinar e opinar sobre os sistemas de controles internos, emitindo relatórios com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis em cada caso decorrentes das constatações encontradas indicando os fatos relevantes identificados que conduzem ao fortalecimento dos controles internos;

9.2. Apresentar os relatórios de auditoria, que devem estar de forma organizada, estruturada e objetiva, com as "recomendações" acompanhadas da "situação atual" identificada;

9.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as Normas Internacionais de

Contabilidade, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, obedecendo aos padrões exigidos pelas instruções, normas e procedimentos emanados da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica no que for pertinente;

9.4. Participar, quando convidado, das reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária;

9.5. A Contratada deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, de acordo com as necessidades do IPGSE, obrigando-se no cumprimento incondicional dos termos do contrato cujo pessoal não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas tributárias e fiscais;

9.6. A Contratada deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços, bem como, responder por todas as atividades desenvolvidas pelos seus associados/colaboradores;

9.7. A Contratada deverá fornecer identificação e, quando for o caso, uniforme e orientar para que se apresentem limpos e adequadamente trajados para o trabalho;

9.8. A Contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta;

9.9. A Contratada se responsabilizará por orientar seus associados/colaboradores no cumprimento das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pelo Instituto e responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus associados/colaboradores à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, nas dependências da Contratante;

9.10. Fica vedado à Contratada o uso da imagem e do nome da Contratante e/ou dados clínicos e estatísticos da Unidade, sem que haja prévia e expressa autorização para tal fim;

9.11. Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela Contratada ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a mesma sujeita a penalidades de Advertência ou Rescisão Contratual;

9.12. As responsabilidades técnicas, profissionais, civis e criminais pela prestação de serviços, junto a órgãos e poderes competentes, serão exclusivos da Contratada, que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista;

9.13. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante inerentes à execução do objeto contratual;

9.14. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por

profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o adequado fornecimento da prestação de serviços exigido em contrato e em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.15. A Contratada garantirá a disponibilização dos serviços prestados durante toda a vigência do Contrato. Nesse período a Contratada se obriga a corrigir quaisquer defeitos nos produtos e serviços executados. Os eventuais defeitos encontrados não se limitam a imperfeições percebidas num serviço contratado, ausência de itens obrigatórios e qualquer outra ocorrência que impeça o andamento normal dos serviços contratados;

9.16. Atender em tempo hábil as solicitações realizadas pela SES/GO e Órgãos de Controle;

9.17. Cumprir com as obrigações descritas nos Contratos de Gestão;

9.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na carta cotação;

9.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.20. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, suprimentos, despesas administrativas, transportes, cargas e descargas, instalação e quaisquer despesas incidentes sobre o serviço e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.21. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

9.22. Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;

9.23. Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;

9.24. Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços;

9.25. Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e

telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;

9.26. Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;

9.27. Prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;

9.28. Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;

9.29. Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.

9.30. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

X- RESCISÃO

10 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes;

10.1 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTE CONTRATO PELO IPGSE:

10.2 O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela CONTRATADA;

10.3 O término do Contrato de Gestão ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;

10.4 Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

10.5 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;

10.6 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA,

10.7 A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir ao não fornecimento dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pela CONTRATADA;

- 10.8 O atraso injustificado no início dos serviços;
- 10.9 A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.10 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- 10.11 A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- 10.12 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
- 10.13 O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;
- 10.14 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa CONTRATADA;
- 10.15 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do IPGSE, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;
- 10.16 O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 10.17 A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 10.18 Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.
- 10.19 O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;
- 10.20 A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.
- 10.21 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 10.22 Constituem motivos de RESCISÃO DESTE CONTRATO PELA CONTRATADA, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:
- 10.22.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;
- 10.22.2 Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;
- 10.22.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 10.23 A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.
- 10.24 Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela CONTRATADA pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à CONTRATADA por esse período, sob pena de responder por perdas e danos

XI- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

11 Para todos os efeitos legais, a CONTRATADA reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúde que geriam anteriormente o HERSO, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no HERSO em período anterior ao da presente contratação.

11.1 A CONTRATADA declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico: <https://ipgse.org.br/integridade/>.

11.2 A CONTRATADA declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, declarando ainda que possui e manterá seu capital social compatível com o número de empregados.

11.3 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

11.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

11.5 Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

11.6 Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado o IPGSE na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica o IPGSE autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA até o trânsito em julgado da lide.

11.7 Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

11.8 Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA, acrescido apenas da atualização monetária paga pela instituição financeira, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do item abaixo;

11.9 Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o IPGSE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

11.10 Aplica-se o disposto nesta cláusula, naquilo que couber, às demais hipóteses de inclusão do IPGSE no polo passivo como responsável solidário e/ou subsidiário, sem prejuízo do exercício de regresso ou denúncia da lide.

11.11 O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do

IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que a CONTRATADA abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer signifi- que possa recair sobre a presente avença.

XII- FORO CONTRATUAL

12 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Santa Helena de Goiás (GO), 19 de janeiro de 2023

ALUISIO PARMEZANI
PANCRAÇIO:15993859881
59881
Assinado de forma digital por ALUISIO PARMEZANI
PANCRAÇIO:15993859881
Dados: 2023.01.25 13:33:32 -03'00'

GILMAR WISNIEVSKI:31878164953
Assinado de forma digital por GILMAR WISNIEVSKI:31878164953
Dados: 2023.01.24 08:42:22 -03'00'

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS -
IPGSE
CONTRATANTE**

**DEGE AUDITORES ASSOCIADOS S/S
CONTRATADA**

Testemunha 1: Romero Elias Giovannetti
Nome | CPF: 890.972.201-06

Testemunha 2: Múlia Gabrielly S. Gomes
Nome | CPF: 709.946.151-070